

000046

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **ANDRADE E MARINHO LTDA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA, COM IP PUBLICO 60.000 KBPS (DOWNLNLOAD) 60.000 KBPS (UPLOAD) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRADE E MARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.429.455/0001-34** estabelecida comercialmente AV. Marechal Rondon Nº 176, CENTRO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO CEP: 77.463-000, neste ato por seu representante legal o Srº. **UBIRATAN SANTOS ANDRADE brasileiro, Solteiro, Empresário CPF nº 004.130.871-90, E RG: 282599 SSP - TO, residente e domiciliado nesta cidade**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA, COM IP PUBLICO 60.000 KBPS (DOWNLNLOAD) 60.000 KBPS (UPLOAD) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

conforme discriminado abaixo: **UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA, COM IP PUBLICO 40.000 KBPS (DOWNLNLOAD) 40.000 KBPS (UPLOAD) PARA SEDE DA UBS – UNIDADE BASICA DE SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

A atual estrutura de acesso à Internet da UBS- Unidade Básica De Saúde dispõe de nenhum ponto de acesso, ou seja, numa eventual falha desse ponto os sistemas, serviços e o acesso à Internet ficarão indisponíveis. Em um mundo onde cada vez mais a agilidade das informações e o tempo são preciosos, uma falha dessas pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem da UBS- Unidade Básica De Saúde de Crixás do Tocantins perante a sociedade. Antigamente a estrutura de comunicação de dados se dava por meio do Plano de Internet Oi. Com isso, faz-se necessário a existência de um novo link de comunicação de dados para o prédio da Unidade Básica de Saúde. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da Secretaria Municipal de Saúde com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança. Com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde disporá de um meio de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, ponto único de falha. Trata-se de uma aquisição que precisa ser feita (efetividade) e todo projeto se volta para eficácia na especificação dos equipamentos e serviços, buscando aqueles que tragam um melhor benefício tanto para aplicação imediata quanto futura. Além disso, todos os mecanismos estão sendo tratados para garantir e fiscalizar a eficiência dos fornecedores na implementação das soluções necessárias. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessária a Secretaria Municipal de Saúde para o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro e para o **centro de atendimento ao COVID – 19**.

A atual estrutura de acesso à Internet do Centro de Atendimento ao Covid – 19 dispõe de nenhum ponto de acesso, ou seja, numa eventual falha desse ponto os sistemas, serviços e o acesso à Internet ficarão indisponíveis. Em um mundo onde cada vez mais a agilidade das informações e o tempo são preciosos, uma falha dessas pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem do Centro de Atendimento ao Covid – 19 de Crixás do Tocantins perante a sociedade. Antigamente a estrutura de comunicação de dados se dava por meio do Plano de Internet Oi. Com isso, faz-se necessário a existência de um novo link de comunicação de dados para o prédio da Covid - 19. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da Secretaria Municipal de Saúde com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança. Com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde disporá de um meio de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, ponto



000048

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

único de falha. Trata-se de uma aquisição que precisa ser feita (efetividade) e todo projeto se volta para eficácia na especificação dos equipamentos e serviços, buscando aqueles que tragam um melhor benefício tanto para aplicação imediata quanto futura. Além disso, todos os mecanismos estão sendo tratados para garantir e fiscalizar a eficiência dos fornecedores na implementação das soluções necessárias. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessária a Secretaria Municipal de Saúde para o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP PÚBLICO 20.000 KBPS (DOWNLNLOAD) 20.000 KBPS (UPLOAD) PARA SEDE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID- 19,DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 009/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);

- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando um valor total em 11 (onze) meses de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pela contratação de **SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA, COM IP PUBLICO 40.000 KBPS (DOWNLOAD) 40.000 KBPS (UPLOAD) PARA SEDE DA UBS – UNIDADE BASICA DE SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em 11 (onze) meses totalizando um valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais), pelos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA, COM IP PUBLICO 20.000 KBPS (DOWNLOAD) 20.000 KBPS (UPLOAD) PARA SEDE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID- 19, totalizando um valor dos fornecimentos de links mês de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) total bruto de todo o contrato de R\$ 10.780,00(dez mil e setecentos e oitenta reais), Sendo que este preço ora apresentado são equitativo aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração, **valor este que será pago pela excursão do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando – o mesmo por relatorios dos serviços executado, conforme a exigencia desta contratação.****

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.



000050

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	10.301.0019.2069 – AÇÃO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID – 19.
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	0040.00.777 – ASPS AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE COVID – 19.

Dotação Orçamentária	10.301.0006.2030 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Elemento de Despesa	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	0401.00.000 - TRANSF. DE RECURSO DO SUS 0040.00.000 – ASPS

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 009/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES



000051

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.




000052


CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
PREFEITA MUNICIPAL

Raimundo dos Santos Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Crixás do Tocantins - TO


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
CNPJ: 12.463.676/0001-09
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


UBIRATAN SANTOS ANDRADE
ANDRADE E MARINHO LTDA

CNPJ: 20.429.455/0001-34

UBIRATAN SANTOS ANDRADE
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: